

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. O nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

HAROLDO REIMER

A obra *Vigiar e Punir* de Michel Foucault brinda o leitor com uma análise histórico-filosófica profunda sobre a estruturação organizativa do Ocidente nos últimos séculos. Essa análise é feita tomando como foco o sistema punitivo-legal ao longo dos séculos. Com isso, o autor quer demonstrar como na história recente se chega ao sistema do panoptismo como forma de vigilância e controle sobre os corpos não só da população carcerária, mas também das brigadas operárias nas fábricas e dos intermináveis contingentes nas escolas. Segundo o autor, a história do Ocidente é uma história que pode ser reconstruída sob a ótica do binômio 'vigiar e punir'. Trata-se de uma temática que poderia ser demonstrada em qualquer âmbito do cotidiano histórico, mas nesta obra está mais diretamente relacionada com a dimensão judiciária. O próprio autor explicita o objetivo de seu livro: "uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apóia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade" (p.23).

O autor divide o seu livro em quatro partes principais. Em cada uma das partes, aborda momentos históricos distintos, procurando detectar as formas próprias de punição e vigilância em cada uma das épocas. É evidente que o binômio 'vigiar e punir' foi diferentemente trabalhado em um destes momentos.

Na primeira parte, o autor trata do 'suplício'. Aqui sua intenção é mostrar como desde a Antiguidade, passando pela Idade Média e parte da Modernidade, o castigo do corpo do transgressor era a forma evidente e pública da punição. Essa parte está dividida em dois capítulos.

No primeiro capítulo, intitulado "O corpo dos condenados" (p. 9-29), Foucault busca mostrar como o direito e a prática de punir descarrega no corpo dos condenados a sua fúria e vingança social. Porém, não se trata somente do corpo, mas também da alma da pessoa condenada. A 'alma' é a interioridade da pessoa, é o centro nevrálgico que precisa ser atingido para que o sistema punitivo e de vigilância tenha plena eficácia. "Esta alma real e incorpórea não é absolutamente substância; é o elemento onde se articulam os efeitos de certo tipo de poder e a referência de um saber, engrenagem pela qual as relações de um poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos do poder" (p. 28).

No segundo capítulo, "A ostentação dos suplícios" (p. 30-56), o autor procura mostrar como desde a Antiguidade o recurso direto ao corpo na forma de suplícios públicos é uma forma de demonstração de poder. Com o suplício das mais variadas formas de torturas físicas, busca-se a

verdade do crime e ostentar publicamente a punição. “A tortura judiciária, no século XVIII, funciona nessa estranha economia em que o ritual que produz a verdade caminha a par com o ritual que impõe a punição” (p. 38). E mais: “o suplício judiciário deve ser compreendido também como um ritual político. Faz parte, mesmo num modo menor, das cerimônias pelas quais se manifesta o poder” (p. 41). “O suplício tem então uma função jurídico-política. É um cerimonial para reconstituir a soberania lesada por um instante” (p. 42). “O suplício se inseriu tão fortemente na prática judicial, porque é revelador da verdade e agente do poder. Ele promove a articulação do escrito com o oral, do secreto com o público, do processo de inquérito com a operação de confissão; permite que o crime seja reproduzido e voltado contra o corpo visível do criminoso; faz com que o crime, no mesmo horror, se manifeste e se anule. Faz também do corpo do condenado o local de aplicação da vingança soberana, o ponto sobre o qual se manifesta o poder, a ocasião de afirmar a dissimetria das forças” (p. 47). Ao final do capítulo, contudo, o autor indica criticamente que em não raros momentos da história, as histórias trágicas dos grandes criminosos tornaram-se objeto de admiração, o que ensejava necessariamente uma alteração na forma da punição.

Na segunda parte, “Punição” (p. 63-198), o autor trata de mostrar com a partir do século XVIII se dá uma virada para uma punição generalizada.

Isso é objeto do primeiro dos capítulos desta parte, que trata justamente da “punição generalizada” (p. 63- 86). O objetivo maior desta mudança está dado com o espírito iluminista e ilustrado presente a partir do século XVII, o qual impunha a máxima de que “é preciso que justiça criminal puna em vez de se vingar” (p. 63). “Mas, nessa época da Luzes, não é como tema de um saber positivo que o homem é posto como objeção contra a barbárie dos suplícios, mas como limite de direito, como fronteira legítima do poder de punir” (p. 64). A partir daquele momento não se tratava mais de ostentar toda a possível vingança do poder absoluto do soberano sobre o corpo do condenado, mas a punição deveria ser alcançada “à custa de múltiplas intervenções” (p. 64). A mudança na base econômica, com a estabilização da burguesia, certo bem-estar social mais amplamente distribuído leva a uma nova postura em relação à arte e à política de punir. Isso levou a uma reforma do sistema. “A reforma do direito criminal deve ser lida como uma estratégia para o remanejamento do poder de punir, de acordo com modalidade que o tornam mais regular, mais eficaz, mais constante e mais bem detalhado em seus efeitos; enfim, que aumentem os efeitos diminuindo o custo econômico (ou seja, dissociando-o do sistema da propriedade, das compras e vendas, da venalidade tantos dos ofícios quanto das próprias decisões) e seu custo político (dissociando-o do arbítrio do poder monárquico” (p. 69). Houve, assim, um gradual deslocamento da punição “da vingança do soberano à defesa da sociedade” (p. 76).

Isso o autor trata de demonstrar no capítulo II da segunda parte, quando trata da “mitigação das penas” (p. 87-109). Ele vai mostrando como, ao longo do século XVIII, há várias modalidades punitivas e chega, ao final capítulo a dizer que no final deste século nos encontramos diante de três maneiras de organizar o poder de punir. “A primeira é a que ainda estava funcionando e se apoiava no velho direito monárquico. As outras se referem, ambas, a uma concepção preventiva, utilitária, corretiva de um direito de punir que pertenceria à sociedade inteira; mas são muito diferentes entre si, ao nível dos dispositivos que esboçam. Esquemmatizando muito, poderíamos dizer que, no direito monárquico, a punição é um cerimonial de soberania; ela utiliza as marcas rituais da vingança que aplica sobre o corpo do

condenado; e estende sob os olhos dos expectadores um efeito de terror ainda mais intenso por se descontínuo, irregular e sempre acima de suas próprias leis, a presença física do soberano e de seu poder. No projeto dos juristas reformadores, a punição é um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos de direito; utiliza, não marcas, mas sinais, conjuntos codificados de representações, cuja circulação deve ser realizada o mais rapidamente possível pela cena do castigo, e aceitação deve ser a mais universal possível. Enfim no projeto de instituição carcerária que se elabora, a punição é uma técnica de coerção dos indivíduos; ela utiliza processos de treinamento do corpo – não sinais – com os traços que deixa, sob a forma de hábitos, no comportamento” (p. 107-8).

A terceira parte do livro intitulada de “Disciplina” (p. 117-187) constitui por assim dizer o coração da demonstração do novo sistema punitivo engendrado a partir do século XVIII. Essa parte está dividida em três capítulos, que tratam de descrever as facetas ‘modernas’ da criação da disciplina como forma de inscrever na representação o ideário de ‘vigiar e punir’.

No capítulo I (p. 117-142), o autor trata de descrever as ‘modernas’ formas e tecnologias para criar “corpos dóceis”. Uma das premissas para isso é a “arte das distribuições”, isto é, distribuições de espaço e de corpos no espaço. Deve haver uma tendência a criar a disciplina a partir da arte de distribuição. Um segundo ponto é o controle da atividade dos corpos distribuídos no espaço. A organização das gêneses e a composição das forças também fazem parte deste ideário de controle social.

No capítulo II, o autor trata dos “recursos para o bom adestramento” (p. 143-162). Pressuposto inicial para o ‘bom adestramento’ é a ‘vigilância hierárquica’. Isso o autor demonstra no exemplo de escolas e também de fábricas, com a distribuição de micro-poderes de vigilância autorizados por uma autoridade hierárquica superior. Toda a lógica militar reside sobre esse princípio. A “sanção “normalizadora”, que deve ser genérica, bem como o “exame” são outras formas para se logra um bom adestramento dos corpos. “O exame combina as técnica da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza” (p. 154). “A escola torna-se uma espécie de aparelho de exame ininterrupto que acompanha em todo o seu comprimento a operação do ensino” (p. 155). Na vigilância e na normalização, opera-se uma ‘individualização’. Não é, porém, uma individualização ‘ascendente’, que projeta a pessoa para o cenário principal. “Num regime disciplina, a individualização, ao contrário, é “descendente” à medida que o poder se torna mais anônimo e mais funcional, aqueles sobre os quais se exerce tendem a ser mais fortemente individualizados; e por fiscalizações mais que por cerimônias, por observações mais que por relatos comemorativos, por medidas comparativas que têm a “norma” como referência, e não por genealogias que dão os ancestrais como pontos de referência; mais por “desvios” que por proezas” (p. 160-1).

No último capítulo desta parte, o autor trata do ‘panoptismo’, que é uma forma de vigilância (quase) total que permite o olhar sobre os menores movimentos e sobre os mínimos detalhes de um caso ou de um condenado. O que se objetiva é o “indivíduo disciplinar”. “O ponto extremo da justiça penal no Antigo Regime era o retalhamento infinito do corpo do regicida: manifestação do poder mais forte sobre o corpo do maior criminoso, cuja destruição total faz brilhar o crime em sua verdade. O ponto ideal da penalidade hoje seria a disciplina infinita: um interrogatório sem termo, um inquérito que se prolongasse sem limite numa observação minuciosa e cada vez mais analítica, um julgamento que seja ao mesmo tempo a constituição de um processo nunca

encerrado, o amolecimento calculado de uma pena ligada à curiosidade implacável de um exame, uma procedimento que seja ao mesmo tempo a medida permanente de um desvio em relação a uma norma inacessível e o movimento assintótico que obriga a encontrá-la no infinito” (p. 187).

Com base nestes trabalhos de exame de evidências históricas e de exaustiva atividade de reflexão analítica, Foucault chega à quarta parte a tratar da “Prisão” (p. 195-254). A parte está dividida em três capítulos. No primeiro capítulo, trata-se das prisões como “instituições completas e austeras”. No segundo, sobre “ilegalidade e delinqüência” e, por fim, está em evidência o indivíduo dentro da instituição carcerária.

Um ponto de destaque nesta parte está colocado logo no início, quando o autor afirma: “A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência” (p. 195).

No segundo capítulo, o autor trata do tema da ilegalidade e da delinqüência e, após várias análises e reflexões, chega à conclusão que o sistema punitivo privativo de liberdade não atende aos anseios de prevenção e ressocialização. O próprio estabelecimento punitivo tende a ser um micro-espço de reprodução de ilegalidade e delinqüência, no qual o corpo policial tem uma contribuição significativa. A prisão permanece sendo um modo eficaz de punição. Mas, o autor também chega à conclusão de que sem estas instituições a sociedade não saberia o que fazer com os indivíduos criminosos, cujo tratamento seria quase impossível fora de tais estabelecimentos. Mas não se trata de uma instituição isolada do corpo social; está “ligada a toda uma série de outros dispositivos “carcerários”, aparentemente bem diversos – pois se destinam a aliviar, a curar, a socorrer –, mas que tendem todos como ela a exercer um poder de normalização”.

O autor fecha o seu livro com a afirmação de que na genealogia do sistema prisional contemporâneo, fundado no binômio ‘vigiar e punir’, há o ronco surdo de uma batalha a ser ouvido. “Nessa humanidade central e centralizada, efeito e instrumento de complexas relações de poder, corpos e forças submetidos por múltiplos dispositivos de “encarceramento”, objetos para discursos que são eles mesmos elementos dessa estratégia, temos que ouvir o ronco surdo da batalha” (p. 254).

A leitura deste livro deveria ser, sempre, ‘obrigação’ de todo estudante de Direito. Mas para além desta espécie, o livro é extremamente elucidativo para melhor compreensão do sistema organizacional, disciplinar de toda a nossa sociedade. Vigiar e punir há muito já afetaram a ‘alma’, este espaço interior por onde se maquinam as ingerências externas do poder social. Não último, a interiorização do ‘vigiar e punir’ se evidenciam no fenômeno midiático do *big brother*

que é mais uma forma sutil de alojar ainda mais profundamente a dupla função de vigiar e ser vigiado.

Haroldo Reimer